

DECRETO Nº 244/2020

São Miguel do Tapuio (PI), 29 de junho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do Decreto nº 239/2020 de 04/06/2020, e do Decreto nº 240/2020, de 08/06/2020, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a **Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça nº 04/2020**, que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do **Decreto nº 239/2020**, de 04/05/2020, e **Decreto nº 240/2020**, 08/06/2020, até **06 de julho de 2020**, em respeito à Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Piauí.

Art. 2º - As seguintes atividades não essenciais ficam fechadas:

- I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e salões de beleza;
- II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III – de eventos esportivos;
- IV – das atividades comerciais em shopping centers.
- V – Lojas e departamentos de vendas de materiais de construção civil, casas de peças, armarinhos, lojas de variedades, móveis, perfumarias, calçadeiras, confecções, oficinas de eletroeletrônicos, gráficas e serigrafias, revendedora de veículos e transportes e demais lojas que comercializem produtos não essenciais;



VI – Igrejas e templos religiosos.

Art. 3º – Os serviços essenciais que ficam abertos segundo o Decreto Estadual nº 18.902 de 23 de março de 2020 são:

- I - Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – lavanderias;
- IV – postos revendedores de combustível, distribuidoras de gás e borracharias;
- V – hotéis, com atendimentos exclusivos para hóspedes;
- VI – distribuidoras e transportadoras;
- VII – serviço de segurança e vigilância;
- VIII – serviços de alimentação preparadas apenas para delivery;
- IX – bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- X – serviços de telecomunicações, processamento de dados e imprensa.

Parágrafo único – Os estabelecimentos considerados essenciais devem seguir as seguintes normas sanitárias:

- Apresentar álcool gel para funcionários e consumidores;
- Respeitar o distanciamento social ficando permitidos 02 consumidores por funcionário;
- Estabelecer o uso de máscaras para consumidores e funcionários;
- Respeitar os horários estabelecidos:
 - a) das 06h00min às 21h00min – padarias e farmácias (sábado e domingo, abertos);
 - b) das 07h00min às 19h00min – postos de combustível (sábado e domingo, abertos);
 - c) das 07h00min às 18h00min – Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas de conveniência e de produtos alimentícios (sábado até 12h00min e domingo, fechado).

Art. 4º – A não observância desse decreto acarretará em Multa, Interdição parcial ou total da atividade de cassação de alvará de localização e funcionamento;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 29 de junho de 2020.



JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal